



**TC 012.096/2022-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Santo Antônio dos Lopes - MA

**Responsável:** Eunelio Macedo Mendonça  
(CPF: 509.185.833-49)

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** Arquivamento

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de Eunelio Macedo Mendonça, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio de registro Siafi 727175 (peça 3) firmado entre o Ministério do Turismo e município de Santo Antônio dos Lopes - MA, e que tinha por objeto o instrumento descrito como “I Feira e Exposição de Cachaça”.

## HISTÓRICO

2. Em 30/4/2022, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente da instituição Ministério do Turismo autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 64). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 38/2022.

3. O Convênio de registro Siafi 727175 foi firmado no valor de R\$ 300.000,00, sendo R\$ 288.000,00 à conta do concedente e R\$ 12.000,00 referentes à contrapartida do conveniente. Teve vigência de 24/12/2009 a 18/9/2010, com prazo para apresentação da prestação de contas em 18/10/2010. Os repasses efetivos da União totalizaram R\$ 288.000,00 (peça 8).

4. A prestação de contas e complementações enviadas foram analisadas por meio dos documentos constantes nas peças 25, 34 e 36.

5. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

    Não comprovação da execução física do objeto do convênio.

6. O responsável arrolado na fase interna foi devidamente comunicado e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

7. No relatório (peça 74), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ -157.142,78, imputando-se a responsabilidade a Eunelio Macedo Mendonça, Prefeito, no período de 1/1/2009 a 31/12/2016, na condição de dirigente.

8. Em 30/5/2022, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 77), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 78 e 79).

9. Em 29/6/2022, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das



conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 80).

## **ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012**

### **Avaliação da Ocorrência de Prescrição**

10. Em relação à prescrição, o Supremo Tribunal Federal - STF, no Recurso Extraordinário - RE 636.886, fixou a tese, com repercussão geral reconhecida, de que “é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas” (Tema 899). Posteriormente, o próprio TCU regulamentou o assunto por meio da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, publicada em 21/10/2022, à luz do disposto na Lei 9.873/1999, estabelecendo que “prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento” nos processos de controle externo, conforme o art. 2º, da referida norma.

11. Quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, o art. 4º prevê o seguinte:

Art. 4º O prazo de prescrição será contado:

I - da data em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;

II - da data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial;

III - do recebimento da denúncia ou da representação pelo Tribunal ou pelos órgãos de controle interno, quanto às apurações decorrentes de processos dessa natureza;

IV - da data do conhecimento da irregularidade ou do dano, quando constatados em fiscalização realizada pelo Tribunal, pelos órgãos de controle interno ou pelo próprio órgão ou entidade da Administração Pública onde ocorrer a irregularidade;

V - do dia em que tiver cessado a permanência ou a continuidade, no caso de irregularidade permanente ou continuada.

12. No que se refere às causas de interrupção da prescrição, o art. 5º dispõe:

Art. 5º A prescrição se interrompe:

I - pela notificação, oitiva, citação ou audiência do responsável, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco de apuração do fato;

III - por qualquer ato inequívoco de tentativa de solução conciliatória;

IV - pela decisão condenatória recorrível.

§ 1º A prescrição pode se interromper mais de uma vez por causas distintas ou por uma mesma causa desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo.

§ 2º Interrompida a prescrição, começa a correr novo prazo a partir do ato interruptivo.

§ 3º Não interrompem a prescrição o pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou subestabelecimento e outros atos de instrução processual de mero seguimento do curso das apurações.

13. Já a prescrição intercorrente é regulada no art. 8º:

Art. 8º Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 1º A prescrição intercorrente interrompe-se por qualquer ato que evidencie o andamento regular do processo, excetuando-se pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou subestabelecimento e outros atos que não interfiram de



modo relevante no curso das apurações.

§ 2º As causas suspensivas e interruptivas da prescrição principal também suspendem ou interrompem a prescrição intercorrente.

14. No caso concreto, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal (quinquenal) ocorreu em **27/12/2010** (peça 10), data em que a prestação de contas foi apresentada. O termo inicial da contagem da prescrição intercorrente ocorreu na mesma data.

15. Verificam-se, nos presentes autos, os seguintes eventos processuais interruptivos da prescrição principal, ocorridos tanto na fase interna, quanto na fase externa desta TCE:

15.1 fase interna:

a) Nota Técnica de Análise nº 346/2011 (peça 25), de **30/11/2011**, que analisa a prestação de contas, quanto à execução física;

b) Nota Técnica de Reanálise nº 328/2012 (peça 34), de **25/4/2012**, que reanalisa a prestação de contas, quanto à execução física;

c) Nota Técnica de Reanálise nº 463/2012 (peça 36), de **12/6/2012**, que reanalisa a prestação de contas, quanto à execução física;

d) Tentativa de conciliação – parcelamento (peças 38-39), de **14/6/2012**;

e) Relatório de Fiscalização da CGU (peça 67, p. 7-12), de **30/9/2014**;

f) Nota Técnica de Análise nº 96/2015 (peça 52), de **13/2/2015**, que analisa a prestação de contas, quanto à execução financeira;

g) Revisão Financeira, por parcelamento de Débito (peça 63), de **5/5/2016**;

h) Relatório de TCE 38/2022 (peça 74), de **19/4/2022**;

i) Relatório de Auditoria da CGU (peça 77), de **23/5/2022**;

15.2 fase externa:

a) Autuação do processo pelo TCU, em **30/6/2022**.

16. Ao se analisar o termo inicial da contagem do prazo de prescrição, bem como a sequência de eventos processuais indicados no subitem 15.1, os quais têm o condão de interromper a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 5º da Resolução TCU n. 344/2022, conclui-se que **houve** o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos entre os eventos arrolados nas alíneas “g” e “h”. Portanto, levando-se em consideração o entendimento do STF acima mencionado, bem como a vigente regulamentação do Tribunal, **ocorreu, nos autos, a prescrição quinquenal da pretensão sancionatória e ressarcitória para o TCU.**

17. Levando-se em consideração a vigente regulamentação do Tribunal, bem como os eventos processuais listados no subitem 15.1 supra, conclui-se que **houve** o transcurso do prazo de 3 (três) anos entre os eventos arrolados nas alíneas “g” e “h”, e, consequentemente, **ocorreu a prescrição intercorrente.**

### **Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa**

18. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 29/6/2010, e o responsável foi notificado sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

18.1. Eunelio Macedo Mendonça, por meio do ofício acostado à peça 61, recebido em 25/4/2016, conforme AR (peça 62).

**Valor de Constituição da TCE**

19. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 81.619,66, e que apesar de ser inferior ao limite de R\$ 100.000,00 constitui TCE em conjunto com o débito 1139/2020, do mesmo responsável cuja soma ultrapassa o valor de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, § 1º, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

**OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS**

20. Informa-se que foram encontrados processos no Tribunal com o mesmo responsável:

| Responsável             | Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Eunelio Macedo Mendonça | <p>004.099/2016-8 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, REFERENTE À COMISSÃO DE LICITAÇÃO-CPL, ACERCA DAS CONCORRÊNCIAS NºS 007, 008 E 010/2015, CUJOS OBJETOS SÃO MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. OFÍCIO Nº 005/2016"]</p> <p>018.171/2018-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2237-9/2018-1C , referente ao TC 010.246/2017-7"]</p> <p>018.172/2018-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2237-9/2018-1C , referente ao TC 010.246/2017-7"]</p> <p>010.246/2017-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pela FUNASA/M, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 29/2009, celebrado com o Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, tendo por objeto "a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água", com vigência estipulada para o período de 31/12/2009 a 31/12/2014 (Proc. 25170.003013/2016-85) "]</p> <p>033.952/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, para atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/2016, função EDUCAÇÃO (nº da TCE no sistema: 1065/2019)"]</p> <p>005.210/2022-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso 09540/2014, firmado com o/a Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, função null, que teve como objeto Construção de uma quadra escolar coberta com vestiário, no âmbito no PAC2. (nº da TCE no sistema: 2663/2021)"]</p> <p>013.164/2020-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal (mandatária no(a) Secretaria Executiva do Ministério das Cidades) em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Contrato de repasse 25876/2009, firmado com o/a MINISTERIO DAS CIDADES, Siafi/Siconv 705938, função URBANISMO, que teve como objeto Pavimentação Asfáltica na sede do município de Santo Antonio dos Lopes-Ma. (nº da TCE no sistema: 1359/2018)"]</p> <p>017.338/2016-6 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da omissão no dever de- prestar contas dos recursos repassados ao Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta dos programas PSB e PSE,</p> |


**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social FNAS (Processo 71000.039915/2016-29)"]</p> <p>029.453/2018-6 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Fundação Nacional de Saúde-FUNASA / Ministério da Saúde, em razão da não execução parcial do objeto da transferência efetuada por meio do Convênio nº 767/2007, celebrado com o Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, tendo por objeto a "execução de Sistema de Abastecimento de Água" (Proc. nº 25170.002830/2016-16)"]</p> <p>010.251/2022-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal (mandatária no(a) SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - ME) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse 0346.655-36/2010, firmado com o/a MINISTERIO DO ESPORTE, Siafi/Siconv 752498, função null, que teve como objeto Construção de 02 (dois) campos de Futebol (nº da TCE no sistema: 1139/2020)"]</p> <p>021.351/2022-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso 29678/2014, firmado com o/a FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, função null, que teve como objeto Construção de 01 (uma) Unidade Escola 04 Salas, Projeto FNDE, localizada à Rua Principal do Povoado Serra do Capim, S/Nº, Bairro Rural. (nº da TCE no sistema: 1845/2022)"]</p> <p>029.128/2019-6 [TCE, encerrado, "Instaurado pela Caixa Econômica Federal - Caixa, em razão da impugnação parcial de despesas do Contrato de Repasse nº 324.647-58/201 O (fls. 45-60), celebrado com o Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, tendo por objeto "a pavimentação asfáltica de ruas urbanas" (00190.000523/2018-01)"]</p> <p>025.709/2021-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3873-16/2019-1C , referente ao TC 017.338/2016-6"]</p> <p>005.051/2022-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso 7499/2013, firmado com o/a Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, função null, que teve como objeto Construção de 06 escolas, com 4 salas cada. PROJETO FNDE - PAC (nº da TCE no sistema: 2805/2021)"]</p> <p>007.403/2022-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-17189-35/2021-1C , referente ao TC 029.128/2019-6"]</p> <p>033.547/2020-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal (mandatária no(a) Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (Extinta)) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse CR.NR.0231355-68, firmado com o/a MINISTERIO DAS CIDADES, Siafi/Siconv 596276, função URBANISMO, que teve como objeto APOIO A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NACIONAL (nº da TCE no sistema: 1260/2018)"]</p> <p>007.405/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-17189-35/2021-1C , referente ao TC 029.128/2019-6"]</p> <p>030.072/2022-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal (mandatária no(a) MINISTERIO DO TURISMO) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse 0324228-85, firmado com o/a MINISTERIO DO TURISMO, Siafi/Siconv 733961, função null, que teve como objeto CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO NO RESIDENCIAL MENDONÇA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA. (nº da TCE no sistema: 1397/2022)"]</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | 025.484/2021-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso TC/PAC 0294/09, firmado com o/a FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Siafi/Siconv 658368, função SAUDE, que teve como objeto SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA, NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO-PAC/2009. (nº da TCE no sistema: 471/2021)"] |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

21. Desse modo, a tomada de contas especial não preenche os requisitos de procedibilidade em face da ocorrência da prescrição punitiva e de ressarcimento, devendo ser arquivada com fundamento no art. 169, inciso IV c/c art. 212, do RI/TCU, c/c arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344/2022.

### **EXAME TÉCNICO**

22. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que órgão instaurador responsabilizou o Sr. Eunelio Macedo Mendonça (CPF: 509.185.833-49), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União (vide peças 36 e 63), por intermédio do Convênio Siafi 727175 (peça 3), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, e que tinha por objeto a realização do evento "I Feira e Exposição de Cachaça", consoante Plano de Trabalho aprovado (peça 11).

23. Contudo, conforme demonstrado no tópico "Análise dos Pressupostos de Procedibilidade da IN-TCU 71/2012", subtópico "Avaliação da Ocorrência da Prescrição", ocorreram a prescrição quinquenal e a prescrição intercorrente, de acordo com os arts. 2º e 8º da Resolução-TCU 344/2022. Desta forma, o presente processo deve ser arquivado, com fundamento no art. 169, inciso VI c/c art. 212, do RI/TCU, c/c arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

### **CONCLUSÃO**

24. Os elementos constantes dos autos evidenciam que ocorreram as prescrições quinquenal e intercorrente, nos termos dos arts. 2º e 8º da Resolução-TCU 344/2022. Deste modo, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição, e o presente processo deve ser arquivado, com fundamento no art. 169, inciso VI, c/c art. 212, do RI/TCU, c/c arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344/2022.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

25. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, do art. 1º da Lei 9.873/99 e do art. 169, III, do RI/TCU;

b) informar ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos), além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

---

AudTCE, em 11 de março de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*  
FELIPE ELIAS TENÓRIO FERREIRA  
AUFC – Matrícula TCU 7597-3